

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão 14.55 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		15.82.494
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	48.899.222	48.899.222
3.1.0.0	Despesas de Custeio	3.190.000	3.190.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.000.000	3.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.000.000	3.000.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	190.000	190.000
3.1.4.4	Encargos com Despesas de Utilidade Pública	190.000	190.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	45.709.222	45.709.222
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	32.504.409	32.504.409
3.2.3.2	Pensionistas	32.504.409	32.504.409
3.2.4.0	Juros	10.000.000	10.000.000
3.2.4.2	Juros de Empréstimos	10.000.000	10.000.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	3.204.813	3.204.813
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000	3.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital	3.000.000	3.000.000
4.3.1.0	Amortização	3.000.000	3.000.000
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos ..	3.000.000	3.000.000
TOTAL		51.899.222	51.899.222

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 14.55 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
15	82	494	02	001	Assistência e Previdência	23.477.011	23.477.011
					Previdência	—	23.477.011
					Previdência Social ao Servidor Público	23.477.011	23.477.011
					Assistência Previdenciária ao Servidor Público	—	23.477.011
					TOTAL	23.477.011	23.477.011

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão 14.55 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		15.82.494
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	25.422.211	25.422.211
3.2.0.0	Transferências Correntes	25.422.211	25.422.211
3.2.6.0	Reserva de Contingência	25.422.211	25.422.211
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	26.477.011	26.477.011
4.2.0.0	Inversões Financeiras	26.477.011	26.477.011
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	26.477.011	26.477.011
TOTAL		51.899.222	51.899.222

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 14.55 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	PA		3.0.0.0	4.0.0.0	
15	82	494	02	001	Assistência e Previdência	—	23.477.011
					Previdência	23.477.011	23.477.011
					Previdência Social ao Servidor Público	—	23.477.011
					Assistência Previdenciária ao Servidor Público	23.477.011	23.477.011
					TOTAL	23.477.011	23.477.011

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1977

Maria Angélica Galiani, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.502, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de melhor atender a população do Município de Ibitinga, quanto ao abastecimento de água, através do Centro Tecnológico de Hidráulica, bem como melhor equipar este mesmo Centro, e outros Setores da Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito de Cr\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.